DECRETO N.º 128, de 12 de Abril de 2023.

Declara Situação de Emergência – Nível II nas áreas do Município de Sidrolândia/MS afetadas pelas chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria n.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO as chuvas intensas, com inundação, enxurrada e alagamentos, que atingiram o Município de Sidrolândia, com acumulo de chuvas no mês de Fevereiro de 2023 que já chega a 216,06 mm, causando diversos danos principalmente nas áreas rurais, ocasionando assim prejuízos irreparáveis ao escoamento da produção de grãs e safra do Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência de prejuízos em razão do grande volume pluviométrico ocorrido é favorável à decretação de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que é competência do Município a adoção de medidas necessárias para a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas da região;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, provocada pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Sidrolândia/MS, pelo prazo de 180 (cento

e oitenta) dias, nas áreas urbana e rural do Município de Sidrolândia/MS afetadas por desastre classificado e tipificado COBRADE 1.3.2.1.4 – chuvas intensas, conforme Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria n.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações em resposta pelo desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações em resposta pelo desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a “dispensa de licitação” para a

aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 12 de abril de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal